

**PROCESSO LICITATÓRIO 031/2015  
CARTA CONVITE 010/2015**

**CONTRATO 01.055/2015**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO  
DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS  
DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS E AGENTE DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS/ACE DO MUNICIPIO DE  
IGUARACY-PE**

O MUNICÍPIO DE IGUARACY, ente público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy - PE, no uso das atribuições legais, e a empresa **CONSIG – CONSULTORIA ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.587.013/0001-22, sediada à Rua Professor Walter Menezes Barbosa Nº 1717, bairro Jardim Gonzaga - Juazeiro do Norte-CE, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. **ÍTALO NEY BEZERRA PAULINO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 458.321.103-15, Identidade de nº 8.910.002.030.100 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Odete Matos de Alencar, 125, Apto 102 - Lagoa Seca – Juazeiro do Norte - CE, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório nº 031/2015 – Convite nº 010/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem pôr objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/ACE DO MUNICIPIO DE IGUARACY-PE;**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas, no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, montagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

2.2. Coordenação e execução das atividades previstas no plano de trabalho;

2.3. Transmitir aos técnicos da CONTRATANTE, participantes dos trabalhos, a metodologia desenvolvida;

2.4. Instruir toda sua equipe de profissionais para a necessidade de trabalhar em articulação permanente com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE.

2.5. Guardar sigilo de todas as informações as quais tiver acesso no desenvolvimento do trabalho;

2.6. Transferência de todos os direitos sobre os produtos para a CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL e FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos serviços será efetuado com a importância advinda da arrecadação das inscrições realizadas, que serão cobradas diretamente pela contratada, cujos valores e parâmetros obedecerão ao disposto no item 4.3, 4.4 e 4.5, do Edital;

3.2 - O valor total proposto poderá sofrer variação com o valor arrecadado e recebido pelos serviços prestados em razão do número de candidatos inscritos.

3.3 – Ao final do período das inscrições, a contratada prestará contas à contratante, quanto ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado;

3.1 – Caso o valor total arrecadado com as inscrições seja inferior a **88,89%** (oitenta e oito vírgula oitenta e nove por cento) do valor estimado para o objeto desta carta-convite, a contratante pagará a contratada, a diferença do valor, até o limite de **88,89%** (oitenta e oito vírgula oitenta e nove por cento) do valor estimado, ou seja, **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à conclusão dos serviços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

#### 02 602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004-2029 – MANUT. DAS ATIV. ADM E DE COORD. DO FMS

33.90.39 UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratado será 04 (quatro) meses, contados a partir da ordem de serviços e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA** – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA** – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, como único e competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

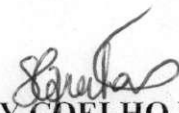
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Iguaracy-PE, 30 de novembro de 2015.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
PREFEITO

  
**CONSIS – CONSULTORIA ASSESSORIA E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**  
EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. SHIRLEY COELHO DE FREITAS**  
CPF: 021.958.554-79

  
**2. NIEDJA MELO DE LUCENA**  
CPF: 031.073.674-94